## **SENTENÇA**

Processo Físico nº: **0006911-57.2015.8.26.0566** 

Classe - Assunto **Pedido de Providências - Registro de Imóveis**Requerente: **Cartório do Registro de Imóveis e outros** 

Tipo Completo da Parte Passiva Principal << Nenhuma informação disponível >>: Nome da Parte Passiva Principal << Nenhuma informação disponível >>

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Alex Ricardo dos Santos Tavares

Trata-se de pedido de providencias formulado pelo senhor Oficial Delegado do Registro de Imóveis da Comarca de São Paulo, para o fim de que seja autorizado as seguintes providencias: a) definir as partes ideias que cada herdeiro/comunheiro recebe nos R.17 da M. 23.517 e R.18 da M. 38.113; b) rerratificar os R.18 da M.23.517 e R.10 da M.38.113, para o fim de consignar que a parte ideal é partilhada é de 1/11 avos dos imóveis, sendo que a viúva meeira recebe 1/22 avos dos imóveis e os herdeiros filhos 1/110 avos dos imóveis, cada um.

Manifestação da interessada às folhas 26/27, solicitando ao senhor Oficial Delegado a correção na matrícula.

O Ministério Público opinou pelo acolhimento do pedido (folhas 46/47).

É o relatório. Fundamento e decido.

O erro foi reconhecido pelo senhor Oficial Delegado, o qual foi demonstrado pelos documentos juntados. A parte interessada solicitou a correção ao senhor Oficial. O Ministério Público concordou com o pedido.

Diante do exposto, acolho o pedido formulado pelo senhor Oficial Delegado, autorizando o pedido.

P.R.I.C.

Ciência ao MP e ao senhor Oficial Delegado.

São Carlos, 11 de agosto de 2015.

Juiz Alex Ricardo dos Santos Tavares

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS 4ª VARA CÍVEL

RUA SORBONE 375, São Carlos - SP - CEP 13560-760 Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA